



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 550/2023

Excelentíssimo Sr. Presidente e Nobres Vereadores.

1 Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 046/2023, cuja ementa dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.621/2008 que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mandaguáçu.

2 Considerando que a proposição pretende alterar o artigo 68, caput, e revogar o §3º do mesmo artigo e, considerando que especificamente sobre tal artigo já foram remetidos os Projetos de Lei nº 49/2022 (retirado de pauta pelo Poder Executivo em 06/03/2023) e 25/2023 (arquivado e devolvido ao Poder Executivo), requer seja aplicado a ressalva contida no artigo 207, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal para o fim de admitir a proposta integralmente.

3 Os motivos pelos quais a proposta é encaminhada à Vs. Senhorias, estão descritos na Mensagem que acompanha o Projeto de Lei.

4 Oportunamente, apresentamos nossos protestos de elevada estima, distinta consideração e permanecemos a disposição.

Mandaguáçu-PR, 29 de setembro de 2023.

**MAURICIO APARECIDO DA SILVA**  
Chefe do Poder Executivo de Mandaguáçu-PR

Câmara Municipal de Mandaguáçu-PR  
Excelentíssimo Sr. Presidente da Casa de Leis  
**FABRICIO CESAR MARTELOZZI**  
Rua Bernardino Bogo, n. 100, Mandaguáçu-PR



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 046/2023.**

**Dispõe sobre a alteração, acréscimo e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.621/2008 que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mandaguáçu/PR.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Mandaguáçu, Estado de Paraná sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 68, *caput*, da Lei Municipal nº 1.621/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 68 Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional calculado com base no valor de referência inicial da tabela geral de vencimentos do Município, não sendo aplicável com base no cálculo o valor do vencimento do cargo efetivo, inicial ou não.*

**Art. 2º** Fica revogado o §3º, do Artigo 68, da Lei Municipal nº 1621/2008.

**Art. 3º** Ficam acrescidos os §7º e §8º ao artigo 77 da Lei Municipal nº 1.621/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 7º Em caso de parcelamento das férias na forma prevista no §3º deste artigo, o servidor receberá o 1/3 (um terço) constitucional, previsto no artigo 76, em cada um dos seus períodos de férias, calculado proporcionalmente sobre estes períodos.*

*§ 8º No caso de fracionamento das férias, o requerimento do período remanescente poderá ser realizado a qualquer tempo, sempre antes de gozar novo período de férias.*

**Art. 4º** O artigo 78, *caput*, da Lei Municipal nº 1.621/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 78. O pagamento do adicional previsto no artigo 76 ocorrerá junto à remuneração no mês em que o servidor tiver iniciado a fruição do seu período de férias.*

**Art. 5º** Fica revogado o §3º do artigo 78 da Lei Municipal nº 1.621/2008.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu-PR, 29 de setembro de 2023.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Senhor Fabrício Cesar Martellozzi.

Por meio da presente mensagem, venho expor as razões para as alterações propostas neste Projeto de Lei que ora submete à análise do Poder Legislativo.

Referente à alteração do artigo 68, *caput*, e revogação do §3º do mesmo artigo, deve-se a necessidade de estancar interpretações equivocadas e divergentes que tais dispositivos causam.

Quanto a alteração dos dispositivos que tratam das férias dos servidores, trata-se de uma alteração necessária para dar conformidade ao que já vem ocorrendo na prática. Ainda, quanto ao parcelamento das férias, foi necessário constar que neste caso, o adicional de férias, deve ser pago proporcionalmente ao período de fruição e não total, de forma que a cada período (mínimo de 10 dias), o servidor recebe o valor do adicional correspondente.

Certo da presença do interesse público na demanda, submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Mandaguáçu, 29 de setembro de 2023.

Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal